



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TACCM.INEA n° 04/2023

Processo n° E-07/002.14945/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, doravante denominada Seas, com sede na Av. Venezuela, nº 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por Thiago Pampolha Gonçalves, Vice-Governador, respondendo pelo expediente da Seas, conforme Ato do Governador, por meio do Decreto de 01/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/01/2023, brasileiro, casado, parlamentar, portador da carteira de identidade nº 20928996-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.064.587-40, e o Instituto Estadual do Ambiente, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Philipe Campelo Costa Brondi da Silva, brasileiro, casado, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 127247567, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e por seu Diretor de Pós-Licença (DIPOS), Ricardo Marcelo da Silva, brasileiro, solteiro, Meteorologista, portador da carteira de identidade nº 09.289.972-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.706.267-61, designados Compromitentes e, de outro lado, a empresa Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda Epp, com endereço na Av. Engenheiro Winston Maruca, nº 10, lote 31A, Jacuecanga, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.914-345, neste ato representada por seu sócio Adalton Ceia de Castilho, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01575303405 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.594.727-06, doravante designada simplesmente Compromissada.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

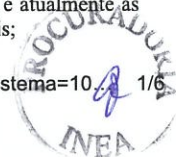
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa operou serviços de manutenção de motores de embarcações no endereço Avenida Winston Maruca, s/nº, lote 31, Jacuecanga, Angra dos Reis, sem possuir licença ambiental, transgredindo os artigos 54 e 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.14945/2014;

CONSIDERANDO que, em 26/06/2016, foi aplicada a penalidade de multa simples à empresa por meio do Auto de Infração SUPBGEAI/00146658 no Processo Administrativo SEI E-07/002.14945/2014, no valor de R\$ 45.488,04, que foi reduzida para R\$ 29.560,31 pelo então Diretor do Inea, em decisão de 14/05/2018;

CONSIDERANDO que o Chefe de Serviço da SUPBIG, por meio de despacho de 15/01/2020, às fls. 120 (nº SEI 8481093), informou entre outros que o Auto de Constatação foi lavrado por operar sem licença ambiental, não sendo constatada a ocorrência de impacto ambiental no momento da vistoria e atualmente as atividades da empresa estão respaldadas pela Licença Ambiental Simplificada (LAS nº 058/2015/SMA) emitida pelo Município de Angra dos Reis;



CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPBIG, em despacho de 10/05/2023 (nº SEI 51762766), informou que não houve a ocorrência de danos concretos no local, a atividade está licenciada e respeitando os termos estabelecidos pela licença e é favorável à celebração do TAC;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração COGEFISEAI/00146658, conforme descisão de 29/05/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.14945/2014 (Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.14945/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica (FMA), na forma da alínea c do Art. 3 C da Lei Estadual nº 6572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Reduzido pelo Diretor do Inea	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2023	Desconto Aplicado	Valor Final
COGEISEAI/00146658	R\$ 45.488,04	R\$ 29.560,31	R\$ 38.884,56	20%	R\$ 31.107,65

3.1.1.1 Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658, de 26/06/2016, lavrado pela operação de serviços de manutenção de motores de embarcações, no endereço Avenida Winston Maruca, s/nº, lote 31A, Jacuecanga, Angra dos Reis, sem possuir licença ambiental.

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.14945/2014, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, sendo o valor da parcela de R\$ 31.107,65 (trinta e um mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);



4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo SEI E-07/002.14945/2014 até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 31.107,65 (trinta e um mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPBIGEAI/00146658 era de R\$ 45.488,04, sendo reduzido para R\$ 29.560,31 pelo então Diretor do Inea em decisão de 14/05/2018, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 38.884,56, que, com a aplicação do desconto de 20%, com previsão no art. 13, III, do Decreto nº 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 31.107,65.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

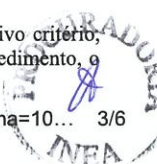
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.



8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condир.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI E-07/002.14945/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: lilian@costaverdemotores.com.br; omconsultoriaambiental@gmail.com; condeleandro@gmail.com; adalton@costaverdemotores.com.br; costaverdemotores@costaverdemotores.com.br; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023

Thiago Pampolha Gonçalves
Secretário da Seas



Philippe Campello Costa Brondi da Silva
Presidente do Inea

Ricardo Marcelo da Silva
Diretor de Pós-Licença do Inea

Adalton Ceia de Castilho
Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp
Compromissada

Testemunha
Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha
Nome: Julia Gomes Ceia
CPF/MF: 159.021.337-85
RG: 07653524561

ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Serviço Público Estadual
Proc. Nº 00214945/16
Data 05/11/16
Folha 09
Pág. 442204-6 R

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.14945/2014

Nº SUPRIGEA/00146658

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: COSTA VERDE COMÉRCIO DE PEÇAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - EPP		CNPJ/CIC: 03.205.916/0001-76
Endereço da Atividade: AV ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, 10 LOTE 31A		
Bairro/Distrito: JACUÉCANGA	Município: ANGRA DOS REIS	CEP: 23914345
Atividade Principal: REPARAÇÃO DE MOTORES MARÍTIMOS DE QUALQUER TIPO		Código da Atividade: 14.13.50
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para contato:
Endereço de Correspondência: AV ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, 10 LOTE 31A		Município: ANGRA DOS REIS CEP: 23914-345

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico: JACUÉCANGA	Data da Ocorrência: 23/10/2014	Hora: 11:25	Medida em GPS: 23K577271E7456896N
--	-----------------------------------	----------------	--------------------------------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE EMBARCAÇÕES NO ENDEREÇO AVENIDA WINSTON MARUCA, S/Nº, LOTE 31, JACUÉCANGA, ANGRA DOS REIS SEM POSSUIR LICENÇA AMBIENTAL.

Dispositivo Legal Transgredido:
54, 65

Enquadramento Legal:

Verificada a infração de legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 01010843 e no relatório de vistoria nº 224.10.14, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação de (s) multa (s) simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.

Aplicação de Penalidade - Multa Simples Valor: R\$ 45.488,04

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data de ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.819/2005). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de interposição da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de não homologação, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.819/2005. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data de publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta da FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para essa fim.
- (4) Uma cópia da Guia quitação deverá ser enviada a COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Vendidas as prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo Único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e § 11, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2016

LUÍZ FERNANDO CARVALHEIRA
SUPERINTENDENTE

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Avenida Luigi Amêndola, nº 236 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23906-825



Documento assinado eletronicamente por **ADALTON CEIA DE CASTILHO, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 06:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA GOMES CEIA, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 04/08/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor**, em 04/08/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 04/08/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 08/08/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=56042539, informando o código verificador **56042539** e o código CRC **CFAE90B4**.

